



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

Recebido em, 04 de 04 de 1990

Gabinete da Presidência

Tecunha

MENSAGEM Nº 012/90.

Assembléia Legislativa da Paraíba

Marcus H. C. Duarte
Secretário Legislativo



À Sua Excelência o Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A/

Ao Expediente.

Em 05.04.90

Marcus H. C. Duarte
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Quadro Permanente Estatutário de Pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, e dá outras providências.

A presente medida objetiva compatibilizar o quadro de servidores daquela autarquia, face a crescente distorção que hoje se verifica entre a realidade atual do seu sistema de pessoal e os quantitativos presentemente fixados, fato este que impede ao funcionário o acesso a direitos individuais, tais como promoção e ascensão, dada a inexistência de vagas.

Esperando contar com a colaboração de V. Exa. e dignos pares na Casa de Epitácio Pessoa para uma favorável apreciação e votação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de consideração e apreço.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
GOVERNADORIA



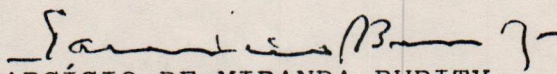
PROJETO DE LEI Nº 37/90

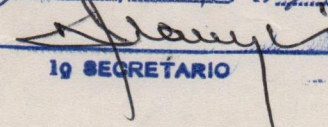
Dispõe sobre o Quadro Permanente Estatutário de Pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e dá outras providências.

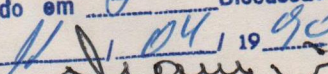
Art. 1º - Os quantitativos dos cargos do Quadro Permanente do Pessoal Estatutário da SUPLAN, passam a ser os constantes nos anexos I, II, III, IV e V a esta Lei.

Art. 2º - O provimento inicial dos Cargos a que se refere este artigo, dar-se-á mediante a transferência dos atuais servidores da SUPLAN, habilitados para o cargo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador

Aprovado em 14 Discussão
EM. 11 04 19 90

1º SECRETÁRIO

Aprovado em 13 Discussão
EM. 11 04 19 90




Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 37 Sob No 37/90
Em 05 / 04 / 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 06 / 04 / 90
de 19 90
Em 10 / 04 / 19 90

SECRETÁRIO

Atento que a presente proposição
foi onatou de pauta durante 05 HRS

Em _____

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

Em 10 / 04 / 19 90

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 10 / 04 / 19 90

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPILAN

PLANO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS - STC - 1900

TABELA DE VENCIMENTOS (QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO)

ANEXO I

C A R G O S	Q U A N T I T A T I V O S
ENGENHEIRO CIVIL	72
ENGENHEIRO MECÂNICO	01
ARQUITETO	10
GEÓLOGO	01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN

PLANO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - AHS - 900

CLASSE PERMANENTE ESTATUTÁRIO

ANEXO II

C A R G O S	QUANTITATIVOS
ADVOGADO	06
CONTADOR	06
ECONOMISTA	06
ASSISTENTE SOCIAL	02
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	11
ANALISTA DE SISTEMA	01
BIBLIOTECÁRIO	01
PSICÓLOGO	01
METEOROLOGISTA	01
GEÓGRAFO	03

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

PLANO ADMINISTRATIVO

ANEXO III

C	A	R	G	O	S	QUANTITATIV
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I						18
AGENTE DE SEGURANÇA, AUX. SERVIÇOS GERAIS II						16
TELEFONISTA						10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I						15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II						02
DIGITADOR						02
OPERADOR DE COMPUTADOR						02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III						10
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR						01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE						25



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

PLANO OPERACIONAL

ANEXO IV

C	A	R	G	O	S	Q U A N T I T A T I V O S
ENCANADOR						01
ÁRTIFICE						05
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO , PEDREIRO						08
ELETRICISTA E MOTORISTA						28
AUXILIAR TÉCNICO						07
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM, DESENHISTA E MECÂNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES						19
TOPÓGRAFO						01
ASSISTENTE TÉCNICO						07
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO						34



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPILAI

ANEXO V

SERVIÇOS JURÍDICOS

ANEXO V

D E N O M I N A Ç Ã O	Q U A N T I T A T I V O S
PROCURADOR	10



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 37/90

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro Permanente Estatutário de Pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO

PARECER;

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 37/90, oriundo do Governo do Estado, que "Dispõe sobre o Quadro Permanente Estatutário de Pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e dá outras providências."

A matéria ora em análise se reveste de boa técnica legislativa e não contraria o interesse público e nem tão pouco fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico ou técnico-formal, e esta Comissão após as análises de praxes resolve opinar favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1990.

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR

DEP. JOÃO MÁXIMO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 169/90

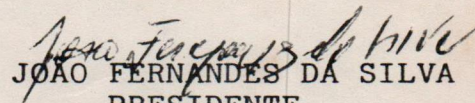
Em, 11 de abril de 1990.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 23/90, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 11 de abril em curso, que Dispõe sobre o Quadro Permanente Estatutário de Pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção.

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 23/90

PROJETO DE LEI Nº 37/90

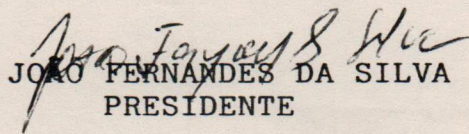
Dispõe sobre o Quadro Permanente Estatutário de Pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e dá outras providências.

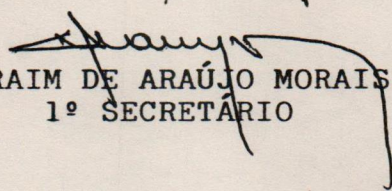
Art. 1º - Os quantitativos dos cargos do Quadro Permanente do Pessoal Estatutário da SUPLAN, passam a ser os constantes nos anexos I, II, III, IV e V a esta Lei.

Art. 2º - O provimento inicial dos Cargos a que se refere este artigo, dar-se-á mediante a transferência dos atuais servidores da SUPLAN, habilitados para o cargo.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de abril de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN

PLANO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS - STC - 1900
TABELA DE VENCIMENTOS (QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO)
ANEXO I

C A R G O S	Q U A N T I T A T I V O S
ENGENHEIRO CIVIL	72
ENGENHEIRO MECÂNICO	01
ARQUITETO	10
GEÓLOGO	01

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO = SUPPLAN

PLANO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 900

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

ANEXO II

C A R G O S	Q U A N T I T A T I V O S
ADVOGADO	06
CONTADOR	06
ECONOMISTA	06
ASSISTENTE SOCIAL	02
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	11
ANALISTA DE SISTEMA	01
BIBLIOTECÁRIO	01
PSICÓLOGO	01
METEOROLOGISTA	01
GEÓGRAFO	03

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO
PLANO ADMINISTRATIVO
ANEXO III

C A R G O S	Q U A N T I T A T I V O S
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	18
AGENTE DE SEGURANÇA, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	
TELEFONISTA	16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	15
DIGITADOR	02
OPERADOR DE COMPUTADOR	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	10
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE	25

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO
PLANO OPERACIONAL
ANEXO IV

C A R G O S	Q U A N T I T A T I V O S
ENCANADOR	01
ÁRTIFICE	05
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, PEDREIRO	08
ELETRICISTAS E MOTORISTA	28
AUXILIAR TÉCNICO	07
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM, DESENHISTA E MECÂNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	19
TOPÓGRAFO	01
ASSISTENTE TÉCNICO	07
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	34

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN
QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS
ANEXO V

D E N O M I N A Ç Ã O	Q U A N T I T A T I V O S
PROCURADOR	10